LEI MUNICIPAL Nº 1.414 De, 20 de dezembro de 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O Orçamento Geral do Município de Itaguaí, para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima e Receita em Cr$ 1.153.482.600,00(Hum bilhão, cento e cinquenta e três milhões,quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e outras Fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 0 0 0	-	RECEITAS CORRENTES	Cr$	1.107.732.600
1 1 0 0	-	Receita Tributária	Cr$	397.732.600
1 3 0 0	-	Receita Patrimonial	Cr$	3.100.000
1 5 0 0	-	Receitas Industriais	Cr$	50.000
1 7 0 0	-	Transferências Correntes	Cr$	676.850.000
1 9 0 0	-	Outras Receitas Correntes	Cr$	30.000.000
2 0 0 0	-	RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	45.750.000
2 1 0 0	-	Operações de Crédito	Cr$	40.000.000
2 2 0 0	-	Alienação de Bens e Imóveis	Cr$	550.000
2 5 0 0	-	Outras Receitas de Capital	Cr$	5.200.000
		TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr$	1.153.482.600

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 3º-A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos Anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - Despesa por Órgão da Administração Municipal

Câmara Municipal	Cr$	173.022.390
Gabinete do Vice-Prefeito	Cr$	505.000
Procuradoria Jurídica	Cr$	2.100.000
Secretaria de Governo	Cr$	26.275.000
Secretaria de Planejamento	Cr$	13.000.000
Secretaria de Administração	Cr$	285.382.652
Secretaria de Finanças	Cr$	39.405.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Cr$	104.317.258
Secretaria de Educação e Cultura	Cr$	313.615.000
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	Cr$	86.445.200
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Cr$	4.095.000
Secretaria de Indústria e Comércio	Cr$	745.000
Secretaria de Transportes	Cr$	90.430.100
Secretaria de Suprimento e Material	Cr$	3.090.000
Secretaria de Comunicação e Imprensa	Cr$	1.535.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Cr$	1.055.000
Administração Regional de Seropédica	Cr$	3.060.000
Administração Regional de Campo Lindo	Cr$	3.055.000
Administração Regional de Coroa Grande	Cr$	1.325.000
Administração Regional da Ilha da Madeira	Cr$	1.025.000
II - Despesa Por Função de Governo: TOTAL	Cr$	1.153.482.600

01	-	Legislativa	Cr$ 71.804.288
02	-	Judiciária	Cr$ 2.100.000
03	-	Administração e Planejamento	Cr$ 213.309.228
04	-	Agricultura	Cr$ 4.095.000
08	-	Educação e Cultura	Cr$ 313.615.000

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

10 -	Habitação e Urbanismo	Cr$	113.837.258
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	5.025.000
13 -	Saúde e Saneamento	Cr$	86.445.200
14 -	Trabalho	Cr$	1.326.835
15 -	Assistência e Previdência	Cr$	251.494.691
16 -	Transportes	Cr$	90.430.100
	TOTAL FIXADO	Cr$	1.153.482.600

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares até 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente ano será aprovada por Decreto a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1991.

§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) - Assegurar em tempo útil a soma de Recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e,

b) - Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar, insuficiência de caixa e

e da continuidade da Administração Financeira.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos à partir de 01 de janeiro de 1991, ficando considera das revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatí veis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI,

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236